



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

PARECER JURÍDICO Nº25/2023

Ementa: Parecer sobre a legalidade e constitucionalidade. Projeto de Lei nº23/2023 que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE e dá outras providências.

Aportou nesta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº23/2023, de origem e autoria do Presidente da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE, Vereador Antônio Fernandes Andrade Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerendo a esta comissão, análise acerca da legalidade e constitucionalidade do respectivo Projeto de Lei que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências.

É o que impede relatar

PARECER DO RELATOR

De iniciativa do Vereador Antônio Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Frei Paulo/SE, o presente Projeto de Lei trata-se sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal, diante da necessidade de adequar às novas necessidades da Casa Legislativa, com intuito de alcançar a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pelos servidores efetivos e comissionados.

Insta salientar que, a mencionada organização não **REDUZ** direitos aos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Frei Paulo/SE, apenas consolidação dos cargos e salários.

Pois bem.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Portanto, a reorganização dos cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal, tanto efetivos como comissionados, visa a criação de novas condições para atingir a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Casa Legislativa do Município, respeitando os princípios constitucionais basilares. Além disso, após a sua devida implementação, o presente Projeto de Lei beneficiará uma modernização administrativa Câmara Municipal pois acarretará no atendimento de todos os munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Feitas tais considerações, em análise ao âmbito jurídico e em consonância com os artigos 30, I; 51, VI; e 52, III, todos da Constituição Federal e o art. 116, §1, I e II, do Regimento Interno desta Câmara, verifica-se que inexistente óbice jurídico e considera-se correta a iniciativa do presente Projeto de Lei em análise.

Assim, tratando de propositura que versa sobre a reorganização da estrutura administrativa do Câmara Municipal, visando a modernização administrativa, não se vislumbra fundamentos de ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto ora objeto da presente análise.

Dito isto, o Projeto de Lei nº /2023 de autoria do Vereador Antônio Fernandes, Presidente desta Casa Legislativa, encontra-se respaldado na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

In casu, em obediência ao Princípio da Legalidade, caberá a Câmara Municipal apenas autorizar ou reprovar a propositura.

Desta forma, atendendo a este requisito, verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade, razoabilidade e isonomia de modo que emitimos parecer favorável no sentido de aprovar e dar seguimento ao Projeto de Lei nº /2023.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Edson Alves de Andrade

Edson Alves de Andrade

Vereador Relator

Pelas conclusões do relator:

Getúlio Enoque Pereira Filho
Carimato Rego da Cruz

De acordo, com restrições:

Contra as conclusões do relator:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PARECER Nº25/2023

No que tange a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão, de forma unanime, é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº232023, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Frei Paulo, Vereador Antônio Fernandes Andrade Júnior, podendo o mesmo tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, 12 de dezembro de 2023.

Osmar Reges da Cruz
Presidente

Getúlio Enoque Pereira
Vice-Presidente

Edson Alves de Andrade
Relator